



DECRETO N.º 608/2021.

Dá nova redação ao artigo 4º, do Decreto n.º 573/2021, conforme segue.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto n.º 573, de 19 de maio de 2021, que “Aprova o Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do Poder Público Municipal e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores do grupo de risco, aos quais a primeira dose da vacina contra COVID-19 tiver sido disponibilizada há mais de 30 (trinta) dias, deverão se apresentar ao local de trabalho no primeiro dia útil após o cumprimento desse prazo para desempenho normal de suas atividades, no regime de trabalho presencial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2021.

José Fernando Tarragó,
Vice-prefeito Municipal,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.